

PROCESSO N.: 1076883
NATUREZA: Representação
REPRESENTATE: Polícia Civil do Distrito Federal
REPRESENTADOS: Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
JURISDICIONADO: FHEMIG; Polícia Civil de Minas Gerais; e Município de
Além Paraíba

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) em face dos Srs. Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos, diante de suposta acumulação ilícita de cargos públicos em unidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

A análise técnica desta Coordenadoria (Peça n. 14 do SGAP)¹ observou que apesar de, em ambos os casos, a matéria ser referente à acumulação remunerada de cargos públicos, não é necessária a análise em conjunto de ambos os servidores, uma vez que não há relação de dependência ou de conexão. Destacou que, muito embora ocupassem cargos na PCDF, no âmbito da competência deste Tribunal de Contas não são servidores do mesmo órgão. Assim, demandam intimações a órgãos distintos, além de que “a documentação apresentada referente à acumulação de cargos de um servidor não tem relação com a acumulação de cargos do outro servidor”.

Com isso, como medida de saneamento e organização processual, entendeu-se que o desmembramento do feito é necessário para o eficiente andamento do processo, razão pela qual se sugeriu a formação de apartados, nos termos dos artigos 161 e 162 do Regimento Interno. Por fim, sugeriu-se que a análise da acumulação de cargos referente ao Sr. Joel de Souza Matos fosse desmembrada deste processo, uma vez que, “nos presentes autos, realizou-se a análise da documentação referente ao Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, a qual se encontra mais completa e madura, e que, conforme

¹ Subitem 2.2.2 do relatório técnico.

demonstrado, considera-se necessária a complementação da documentação com relação ao Sr. Joel de Souza Matos”.

Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Relator, Telmo Passarelli, destacou que “não obstante esta relatoria esteja de acordo com o desmembramento do processo, conforme proposto, o que se verifica da análise dos autos e, especialmente, do exame técnico à peça 14, é que a unidade técnica não explicitou quais documentos teriam de ser desentranhados deste processo para a constituição dos autos apartados”. Diante disso, encaminhou os autos a esta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para que sejam apontados quais são os documentos referentes ao Sr. Joel de Souza Matos que deverão ser desmembrados ou reproduzidos para integrar os novos autos em formação apartada, indicando, especialmente, seus respectivos números de folha ou peça (Peça n. 16 do SGAP).

É o relatório.

2 ANÁLISE

Em atendimento a determinação do Exmo. Conselheiro Relator, apresentam-se a seguir os documentos que esta Unidade Técnica entende que devem fazer parte do processo apartado.

Documentos a serem **reproduzidos**, todos da Peça n. 07 do SGAP²:

Ofício n. 2184/2018-CGP, fl. 01;

Despacho n. 344/208-CGP, fls. 02 a 29;

Procedimento Administrativo, fls. 30/30v;

Exp.: 0020/2019 da Presidência, fl. 42;

Mem. 08/SCE/2019 da SCE, fl. 43;

Exp.: 034/2019 da CFAA, fl. 44 a 47;

Mem. n.: 016/2019 da DFAP, fl. 48;

² As folhas (“fls.”) indicadas referem-se às folhas do processo físico digitalizado, e não às páginas do arquivo em PDF.

Mem. n.: 118/2019 da DFAP, fl. 49 a 50;
Exp. 551/SCE/2019 da SCE, fl. 51;
Exp.: 2741/2019 da Presidência, fl. 52;
Termo de distribuição, fl. 53;
Despacho do Relator, fl. 54/54v;
Solicitação de intimação pela DFAP, fl. 55/55v;
Ofício n. 18.079/2019 Secretaria 2ª Câmara, fl. 57;
Enc: Ofício 18079/2019 – Sec. Da 2ª Câmara – TCEMG, fl. 60;
Termo de Juntada de Comprovante de Intimação, fl. 62;
Ofício n. 260/2019 – Gabinete do Prefeito, fls. 131 a 132;
Termo de Juntada de Documentos, fl. 133;
Certidão de Manifestação, fl. 134;
Termo de encaminhamento de Processo, fl. 134v;
Termo de Redistribuição, fl. 135;
Despacho do Relator, fl. 136/136v;
Ofício n. 22415/2019, Secretaria da 1ª Câmara, fl. 139;
Termo de Juntada de Devolução de A. R., fl. 144;
Ofício n. 811/2020 – SEC/1ª Câmara, fl. 149;
Termo de Juntada de A.R., fl. 150;
Ofício n. 124/2020-CGP, fls. 153 a 155;
Relatório Técnico n. 01/2020/DICOR/03FEV2020, fls. 156 a 159;
Memorando n. 91/2020-IML, fls. 160/160v;
Memorando n. 254/2020-CGP/DICOR/SAD, fl. 161;
Protocolo/CGP/PCDF n. 1589570/18, fl. 162/162v;
Memorando n. 1314/2018-IML, fl. 165 a 174v;
Termo de Juntada de Documentos, fl. 175;
Termo de Redistribuição, fl. 176.

Documento a ser **desmembrado**: Peça n. 12 do SGAP.



3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que foi atendida a determinação do Exmo. Conselheiro Relator (Peça n. 16 do SGAP).

À Consideração Superior.

CFAA, em 04 de maio de 2021.

Valdeci Cunha da Rosa Junior

Analista de Controle Externo

TC 03264-3